

Processo n.: @LCC 21/00434823

Assunto: Dispensa de Licitação n. 282/SMA/DSLC/2021 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informatização de estacionamento rotativo público e emissão informatizada de autos de infração, englobando a disponibilização de sistema computacional (acessível pela internet e com *web* serviços)

Responsável: Michel de Andrado Mittmann

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 273/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.4 n. 1131/2021**, que analisou as informações e documentos apresentados pelo Município de Florianópolis a respeito de supostas irregularidades na Dispensa de Licitação n. 282/SMA/DSLC/2021, visando à contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de informatização e gestão do estacionamento rotativo público municipal.

2. Recomendar ao Sr. Michel de Andrado Mittmann, Secretário Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano de Florianópolis, que envide esforços com vistas à superação de cada etapa do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) até a conclusão dos trabalhos e elaboração dos instrumentos convocatórios para a delegação dos serviços de estacionamento rotativo municipal, o que acarretará desnecessidade de proceder-se a novas contratações emergenciais.

3. Alertar o Sr. Michel de Andrado Mittmann, já qualificado, que o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) não substitui a capacidade institucional do poder público para avaliar criticamente os estudos de viabilidade recebidos por este Procedimento, devendo-se atentar para os riscos de:

3.1. aproveitamento parcial ou nulo dos estudos produzidos;

3.2. judicialização;

3.3. apropriação indevida dos estudos;

3.4. diminuição da competitividade no certame; e

3.5. captura do interesse público.

4. Determinar ao Sr. **Michel de Andrado Mittmann**, já qualificado, o envio bimestral das/os comprovações/documentos após cada uma das atividades descritas no cronograma apresentado pelo Município, citado no subitem 2.5 do Relatório DLC.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Parecer MPC n. 2091/2021** e do **Relatório DLC/COSE/Div.4 n. 1131/2021**, ao Responsável supramencionado, à Prefeitura Municipal de Florianópolis e ao Controle Interno deste Município.

Ata n.: 9/2022

Data da Sessão: 23/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC